



OFÍCIO N° 366/2025/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 03 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros
R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000
E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

Venho, através deste, solicitar a apreciação do Projeto de Lei que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV- PF e dá outras providências.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA



••• prefeituradeaudosferros ••• www.paudosferros.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - CNPJ: 08.148.421/0001-76
AV. Getúlio Vargas, 1323 - Centro



PROJETO DE LEI N° 2373/2025

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV- PF e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros - RPV-PF, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), assistida neste mister pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Parágrafo único - Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros, hábil a ser inscrito e receber o RPV-PF, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotada ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no município.

Art. 2º Poderão ser inscritos e receber o RPV-PF aqueles(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

I - No caso de pessoa natural:

- a) Estar vivo(a);
- b) Ser brasileiro(a) e residente no município de Pau dos Ferros há mais de 20 (vinte) anos;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- d) Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e/ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.
- e) Ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.

II- No caso de grupos culturais:

- a) Estar em atividade;



- b) Estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica há mais de 20 (vinte) anos;
- c) Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- d) Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e/ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.

Art. 3º A inscrição no RPV-PF concederá os seguintes direitos:

- I.- Uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros;
- II.- Percepção de bolsa de incentivo mensal, paga pelo Município de Pau dos Ferros;
- III.- Prioridade na análise de projetos apresentados ao Sistema Municipal de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º O valor da bolsa de incentivo de que trata o inciso II do Art. 3º desta lei consistirá no pagamento mensal (ou não), dependendo da situação socioeconômica do homenageado:

- I** – 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, para pessoas naturais reconhecidas e inscritas no RPV-PF;
- II** – 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente para grupos culturais inscritos e reconhecidos no RPV-PF, a ser distribuída entre seus membros.

§ 1º Os direitos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser transferidos.

§ 2º O benefício cessará em caso de falecimento da pessoa natural ou dissolução do grupo.

Art. 5º São deveres dos inscritos no RPV-PF:

- I** - Participar de programas de ensino e aprendizagem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - Ceder ao Município, para fins educacionais e culturais, os direitos patrimoniais de autor sobre seus conhecimentos e técnicas, sem exclusividade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável por acompanhar o cumprimento dos deveres dos inscritos e elaborar relatórios anuais sobre suas atividades.

§ 1º O descumprimento das obrigações poderá resultar no cancelamento da inscrição no RPV-PF e cancelamento da bolsa.

§ 2º A decisão de cancelamento poderá ser revista pelo Conselho Municipal de Cultura, assegurando ao inscrito o direito à ampla defesa.



Art. 7º O pedido ou indicação será feito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), que encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para análise, sendo a concessão feita pela SECULT.

Art. 8º O RPV-PF será limitado até 2 (dois) certificados a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ / ____ / ____


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 04/12/2025
HORA: 08:00





RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pau dos Ferros – RPV-PF, como forma de reconhecer, valorizar e preservar os saberes, fazeres e expressões culturais tradicionais e populares que constituem a identidade cultural do nosso povo.

Muitos mestres e mestras da cultura popular, bem como grupos culturais, vêm contribuindo de maneira decisiva para a construção da memória, da criatividade e da diversidade cultural de Pau dos Ferros. No entanto, a ausência de políticas públicas permanentes voltadas à valorização desses patrimônios imateriais tem colocado em risco a continuidade de práticas, rituais, técnicas e conhecimentos que definem a singularidade de nossa cultura.

O RPV-PF surge, portanto, como um instrumento de reconhecimento público e de apoio material a esses detentores de saberes, incentivando sua atuação como multiplicadores culturais. Através da concessão de bolsas de incentivo, associada à exigência de que compartilhem seus conhecimentos por meio de atividades educativas e culturais, pretende-se garantir a transmissão intergeracional dessas tradições, assegurando sua vitalidade e permanência.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que determina como dever do Estado a proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, estimulando ações municipais de valorização do patrimônio imaterial.

A implementação do RPV-PF também representa um importante avanço para a política cultural de Pau dos Ferros, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e reafirmando o compromisso da gestão pública com a promoção da diversidade, da cidadania cultural e da dignidade daqueles que, por meio da arte e da tradição, constroem nossa identidade.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação deste projeto, que representa uma ação concreta e necessária em favor da preservação e do reconhecimento do patrimônio cultural vivo do nosso município.

Pau dos Ferros/RN, 03 de dezembro de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA